

EMENTA nº 66.1.5.2022

Sentença Arbitral Final

CLASSIFICAÇÃO: 1 – Societário
Palavras-chave: Sociedade simples limitada; cláusula de opção de compra; apuração do valor das cotas; fluxo de caixa descontado
Data da Sentença: 03/06/2022
Data da Publicação: 5ª PUBLICAÇÃO - 2022

DIREITO SOCIETÁRIO. SOCIEDADE SIMPLES LIMITADA. EXERCÍCIO DA OPÇÃO DE COMPRA DE PARTICIPAÇÃO SOCIETÁRIA PELA SOCIEDADE PREVISTA EM CONTRATO SOCIAL. APURAÇÃO DO VALOR DAS QUOTAS SOCIAIS MEDIANTE APLICAÇÃO DA METODOLOGIA DO FLUXO DE CAIXA DESCONTADO.

1. Controvérsia relativa à cláusula de opção de compra de participação societária, que pode ser exercida a qualquer momento, de forma irrevogável e irretratável, pela sociedade em razão do valor nominal verificado ou do eventual valor ajustado em acordo de sócios, contida em contrato social de sociedade simples limitada. Ante a inexistência de acordo de sócios, a sociedade exerceu a opção de compra mediante o pagamento do valor nominal das quotas sociais. Requerente pede a apuração do valor econômico de suas quotas e a condenação dos Requeridos a indenizá-lo de acordo com o valor apurado, além da condenação da contraparte ao pagamento de comissões em aberto, de danos materiais e morais e dos custos da arbitragem.
2. A minuta de acordo de sócios juntada aos autos – embora referido acordo não tenha sido aperfeiçoado – revelara as legítimas expectativas das partes quanto ao preço que seria pago quando do exercício da opção de compra por parte da sociedade. Na minuta, em nenhuma hipótese se admite o exercício da opção de compra em razão do valor nominal das quotas sociais, havendo previsão de métrica que leva em consideração o efetivo valor econômico da participação a ser alienada.
3. A apuração do valor das quotas sociais, no exercício da opção de compra pela sociedade, não pode ser abusivo, deve apresentar-se como contrapartida à limitação do direito do sócio de permanecer na sociedade, e, portanto, deve corresponder-se ao pagamento de um valor justo pela cessão da participação societária. Constatando-se, ainda, que a aquisição das quotas sociais do sócio pela sociedade possui natureza de negócio jurídico de alienação onerosa, considera-se apropriado a aplicação da metodologia do fluxo de caixa descontado para apuração do valor da participação societária.
4. Requeridos condenados a indenizar o Requerente em razão do valor econômico de suas quotas sociais conforme apurado pela perícia, mediante aplicação da metodologia do fluxo de caixa descontado. Além disso, condenou-se os Requeridos ao reembolso dos custos da arbitragem e ao pagamento de honorários de sucumbência. Pedidos de condenação dos Requeridos ao pagamento de comissões em aberto, perdas e danos materiais e morais julgados improcedentes.
5. Pedido de esclarecimentos à sentença arbitral julgado improcedente.
6. Demanda arbitral parcialmente procedente.

Citação: Ementa nº 66.1.5.2022, publicada na 5ª Edição do Ementário de Sentenças Arbitrais da Câmara do Mercado, Societário, Sentença Arbitral Final, proferida em 03/06/2022, nos termos do item 7.10 do Regulamento de Arbitragem

EMENTA nº 69.1.6.2023

Sentença Arbitral Parcial